FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA COMPULSÓRIA — ABERTURA DE VAGA

— Em se tratando de aposentadoria compulsória, a vaga deve ser considerada aberta a partir do dia imediato ao em que completar o funcionário 70 anos de idade.

— Interpretação dos arts. 76 e 187 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 8.689-53

No anexo processo, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura solicita o pronunciamento desta D. F. sôbre a data em que deve ser considerada aberta a vaga originária conseqüente à aposentadoria compulsória do funcionário, por implemento de idade.

2. Cifra-se a dúvida em saber se deve ser considerada como abertura da vaga o dia seguinte ao em que o funcionário completar 70 anos, ou o dia em que fôr publicado no *Diário Oficial* o decreto de aposentadoria.

3. Entende o órgão do pessoal do referido Ministério que, embora a aposentadoria por implemento de idade se dê na data em que o servidor completa 70 anos, tanto que o decreto posterior é meramente declaratório, a circunstân-

cia das vagas originárias de aposentadoria serem consideradas abertas na data da publicação do respectivo decreto no órgão oficial dá margem a controvérsias que precisam ser dirimidas.

4. Isto pôsto, dispõe o art. 187 da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

"E' automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

5. Interpretando êsse dispositivo, esta Divisão, em parecer emitido no processo n.º 901-53 (D. O. de 26-2-53), aprovado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, teve oportunidade de esclarecer que, a partir do dia seguinte ao em que completar 70 anos de idade, impõe-se o afastamento automático do funcionário, pois que o decreto é meramente ato declaratório de sua condição de aposentado.

6. Estabelecido êsse ponto, cabe indagar, o que é, precisamente, o objeto da consulta, quando deverá ser considerada aberta a vaga, no caso de aposentadoria compulsória; se no dia imediato ao em que completar o ocupante do cargo 70 anos, ou na data em que fôr publicado o decreto de aposentadoria.

7. O art. 76 do Estatuto dos Funcionários (lei n.º 1.711, citada), determina:

"Art. 76. Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas na mesma data, as decorrentes do seu preenchimento.

Parágrafo único. A vaga ocorrerá na data:

.....

II — Da publicação:

.....

b) do decreto que promover, transferir, *aposentar*, exonerar, demitir ou extinguir cargo excedente cuja dotação permitir o preenchimento de cargo vago".

8. Pela leitura do disposto acima transcrito, tendo em vista a inexistência de outra determinação legal que estabeleça diversidade de critério, quanto à aposentadoria compulsória, poder-se-ia chegar a entender que a abertura da vaga sòmente seria considerada após a publicação do decreto de aposentadoria.

9. A interpretação sistemática, entretanto, afasta essa conclusão, pois que, embora seja omisso o Estatuto a respeito, a aposentadoria por implemento de idade, pela forma como é considerada naquele diploma legal, não permite essa hermenêutica, já que se trata, no caso, de uma modalidade especial de aposentadoria, cujo decreto é apenas um ato declaratório.

10. A hipótese de ocorrência de vaga, na data da publicação do decreto de aposentadoria, regulada no art. 76, n.º II, alínea *b*, do Estatuto, sòmente se aplica aos casos de aposentadoria, cujo decreto é ato constitutivo dessa condição. Em se tratando de aposentadoria compulsória, não há por que aplicar-se a norma do art. 76. A vaga deve ser considerada aberta a partir do dia imediato ao em que completou o funcionário 70 anos de idade, quando, então, se terá afastado do exercício do cargo, sendo o decreto, como já se esclareceu, simples ato declaratório de sua aposentadoria já efetivada, tanto que o decreto se reporta à data em que o funcionário atingiu a idade limite.

11. Evidencia-se, no entanto, que tal vaga sòmente poderá ser provida *após a publicação do respectivo ato*. Essa providência não prejudicará o critério ora preconizado, porquanto a decretação da aposentadoria compulsória deverá ser providenciada logo em seguida à data em que o funcionário atingir a idade-limite, bastando para isso, que os órgãos de pessoal mantenham em dia os fichários de contrôle da idade dos servidores.

12. Com êsses esclarecimentos, poderá o processo ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

D. P. em 13 de outubro de 1953. — *José de Nazaré Teixeira Dias*, Diretor.

Ao Dr. Consultor Jurídico. Em 14 de outubro de 1953. — *Arízio de Viana*, Diretor-Geral.

*

Aposentadoria compulsória. Data de abertura de vaga originária. — Indaga a D. P. do Ministério da Educação e Cultura se a abertura de vaga decorrente de aposentadoria compulsória deve ocorrer no dia imediato ao implemento de idade-limite, ou se a partir da publicação do decreto de aposentadoria.

2. A regra geral do Estatuto condiciona a vacância do cargo à publicação do ato de aposentadoria (art. 76, parágrafo único, n.º II, alínea *b*). O preceito não deve, porém, abranger a hipótese de aposentadoria compulsória, que é automática, obrigando ao imediato afastamento do funcionário independente do ato meramente declaratório (artigo 187 e seu parágrafo único).

3. Estou, assim, de inteiro acôrdo com o parecer da D. P., no sentido de que a ocorrência da vaga deve coincidir, no caso, com a obrigação legal da cessação do exercício, ou seja, o dia imediato ao da incidência da idade-limite.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1953. — *Caio Tácito*, Consultor Jurídico.

Aprovados os pareceres da D. P. e do Dr. Consultor Jurídico.

Em 21-10-53. — *Arízio de Viana*, Diretor-Geral.